



LEI 687/2010

“DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO PARA O MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Caranaíba por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho para os Professores e Especialistas da Educação Básica, no Município de Caranaíba – MG, é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho compreende 20 (vinte) horas de atividades letivas e o horário restante em planejamento escolar; atendimento aos pais de alunos; temas transversais da educação básica; interação Escola-Família-Comunidade; reuniões e motivos outros por convocação do Órgão municipal de Educação.

Art. 2º. A jornada de trabalho estabelecida pelo artigo anterior será estendida para 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento às unidades de ensino da Educação Básica do Município, em que houver a implantação do Regime Integral de Escolarização, na forma do disposto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. A implantação do Regime Integral em unidades de ensino da Educação Básica não implicará a criação de cargos de docentes e especialistas, podendo ser atendida pela extensão de jornada de trabalho, opcional, entre os servidores efetivos, observada a classificação por nível de formação e por tempo de exercício no Magistério do Município.

Art. 4º. O piso salarial a que se refere a Lei Municipal nº. 653/2009, de acordo com a Liminar do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº. 4.167, compreende o conceito de “**remuneração mínima**” compondo-se do somatório de vencimentos e vantagens legalmente instituídos.

Art. 5º. O piso salarial (**remuneração mínima**) estabelecido no Art. 5º (quinto) da Lei Municipal nº. 653/2009 é devido aos docentes e Coordenadores da Educação Básica do Município, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010, observada a proporcionalidade entre a jornada de trabalho fixada nesta Lei e a estabelecida na Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA – MG



Art. 6º. Ficam fixados os vencimentos dos cargos de Professor, Coordenadores de Ensino, Chefe Serviço de Educação, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010, compreendendo:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR	I	775,00
DE	II	852,50
EDUCAÇÃO BÁSICA	III	930,00
COORDENADOR	I	1.040,00
DE	II	1.144,00
EDUCAÇÃO BÁSICA	III	1.248,00
CHEFE	I	1.673,55
DE	II	1.840,90
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	III	2.008,26

Art. 7º. Aos cargos a que se refere o artigo anterior correspondem os níveis de vencimentos ora estabelecidos e que serão ratificados, com a extinção dos cargos de pedagogo e assessor escolar constantes no anexo II do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Estatuto do Magistério Municipal, a saber:

CARGO	NÍVEL	FORMAÇÃO
PROFESSOR	I	Nível médio, modalidade "Curso Normal" com atuação em classes de Educação Infantil
DE	II	Graduação em nível Superior, modalidade "Curso Normal Superior" ou outra graduação com licenciatura plena, acrescida à habilitação por Ensino Médio na modalidade "Curso Normal".
EDUCAÇÃO	III	Pós-graduação em cursos da área da Educação, com duração mínima de 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação.
BÁSICA		
COORDENADOR	I	Nível médio, modalidade "Curso Normal"



DE EDUCAÇÃO – 4 vagas	II	Graduação em nível superior, modalidade “Curso Normal Superior”, acrescida à habilitação por Ensino Médio na modalidade “Curso Normal”
	III	Pós graduação em cursos da área da Educação, com duração mínima de 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação
BÁSICA		
Chefe	I	Nível médio, modalidade “Curso Normal”
Serviço	II	Graduação em nível superior, acrescida a habilitação por ensino médio na modalidade “Curso Normal”
	III	Pós graduação em cursos da área da Educação, com duração mínima de 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação
Educação	III	

Art. 8º). Anualmente será feita a revisão na remuneração dos profissionais do magistério, obedecido, entretanto, a disponibilidade orçamentária, financeira e as vedações insertas na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 10). Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 653/2009.

Caranaíba, 12 de maio de 2010.

MARCOS BELLAVINHA
Prefeito Municipal